



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 065/2022

Rebouças, PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Encaminha PL 042/2022

Cria o Conselho da Cidade

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata da criação do Conselho da Cidade de Rebouças – CONCIDADE REBOUÇAS.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente PL em razão da necessidade de adequação do Município ao Estatuto da Cidade, conforme prevê a Legislação Federal pertinente.

Considerando a necessidade de regularizar o Município junto ao SEDU/PARANACIDADE acerca dessa exigência, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada **em regime de urgência.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
07/11/22
15:46



Município de Rebouças
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

**CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE
REBOUÇAS - CONCIDADE REBOUÇAS - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Rebouças/PR - CONCIDADE - REBOUÇAS, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 - Estatuto da Cidade, de 10 de Junho de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de Junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O CONCIDADE-REBOUÇAS, tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I - Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) Integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano;

b) Cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - Convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população das políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Rebouças/PR para o exercício da cidadania;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

III - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade

IV - Instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, programas, e projetos urbano, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária anual; e

V - Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável,

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Fica assegurado o envolvimento dos setores sociais distintos no CONCIDADE - REBOUÇAS, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE- REBOUÇAS;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Comitês Locais; e

IV - Audiências Públicas.

Art. 4º A composição do Conselho da Cidade de Rebouças/PR CONCIDADE-REBOUÇAS, será de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 04 (quatro) segmentos, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 02 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

IV - 02 (dois) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º - Os membros que compõem o CONCIDADE-REBOUÇAS deverão ser, sempre que possível, técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-REBOUÇAS personalidade e representante de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º - Fica o CONCIDADE-REBOUÇAS, constituído, por órgão e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior - o CONCIDADE-REBOUÇAS;

II - Órgão Central – Departamento de Engenharia e Planejamento; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais - os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONCIDADE-REBOUÇAS, contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação.

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

§ 2º - As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º - Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º - Passa a integrar o CONCIDADE-REBOUÇAS, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano - CTU, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a área de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE

Art. 7º - O CONCIDADE-REBOUÇAS, será presidido por representantes do Poder Público eleito por seus pares.

Art. 8º - São atribuições do CONCIDADE-REBOUÇAS:

I - Convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegadas ao Secretário do CONCIDADE - REBOUÇAS; e

III - Homologar as resoluções, por parte do CONCIDADE-REBOUÇAS.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-REBOUÇAS, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º - Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE-REBOUÇAS que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE-REBOUÇAS, serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.



Município de Rebouças
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 11. O Regimento Interno do CONCIDADE-REBOUCAS, será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

SUBSEÇÃO III

DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONCIDADE-REBOUCAS

Art. 12. Caberá ao Departamento de Engenharia e Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-REBOUCAS, exercendo a atribuição de Secretaria Executiva do Conselho e as Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e Entidades no CONCIDADE-REBOUCAS deverão correr à conta de dotações orçamentárias do Departamento de Engenharia e Planejamento.

Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-REBOUCAS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Departamento de Engenharia e Planejamento.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assunto referente à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - Promover a interlocução entre autoridades e de gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Rebouças/PR;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política nacional de Desenvolvimento urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Avaliar a aplicação de Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
- III - Propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-REBOUÇAS e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV - Avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-REBOUÇAS.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19. Compete a Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-REBOUÇAS, indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente da CONCIDADE-REBOUÇAS especificamente para esta finalidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21 - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - Compete ao CONCIDADE-REBOUÇAS a aprovação de regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22 - A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante a comunidade.

Parágrafo Único - Igualmente vedada remuneração aos conselheiros na condição de Presidente, Secretários titular e suplente.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

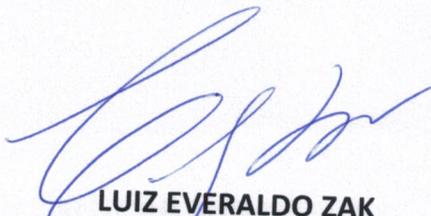
Art. 23 - A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-REBOUÇAS poderão ser regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24 - Será de competência do CONCIDADE-REBOUÇAS em articulação com o Departamento de Engenharia e Planejamento, promover os ajustes e adequações necessárias na legislação municipal, e consoantes com o preconizado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Art. 25 – Em sendo necessário, poderá o executivo municipal em caráter provisório constituir o Conselho da Cidade de Rebouças – CONCIDADE REBOUÇAS, mediante nomeação por Decreto, respeitada a paridade e as regras previstas no Art. 4º, o qual funcionará apenas pelo tempo necessário a preparação e realização da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 07 de novembro de 2022.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal